03/09/2019 Decreto nº 8737



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei n $\frac{\circ}{-}$ 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n º 11.770, de 9 de setembro de 2008,

DECRETA:

- Art. 1 º-Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela <u>Lei n º</u> 8.112, de 11 de dezembro de 1990 .
- Art. 2° A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990 .
- § 1 ºA prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o <u>art. 208 da Lei nº 8.112, de</u> 1990 .
 - § 2 ºO disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
 - § 3 º-Para os fins do disposto no § 2 º-, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.
- Art. 3 ºO beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

- Art. 4 ºO servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.
- Art. 5 ºO Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.
 - Art. 6 º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2016; 195 º-da Independência e 128 º-da República.

DILMA ROUSSEFF Valdir Moysés Simão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016

*